



Quadro Comparativo

Medida Provisória nº 1319/2025

LEGISLAÇÃO ALTERADA	TEXTO ENCAMINHADO PELO EXECUTIVO
	Altera a Lei nº 15.211, de 17 de setembro de 2025 , para dispor sobre a vigência do Estatuto Digital da Criança e do Adolescente.
	O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 62 da Constituição, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:
Lei nº 15.211, de 17 de setembro de 2025	Art. 1º A Lei nº 15.211, de 17 de setembro de 2025 , passa a vigorar com as seguintes alterações:
	“Art. 41-A. Esta Lei entra em vigor seis meses após a data de sua publicação.” (NR)
	Art. 2º Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.